

JUCESP PROTOCOLO  
0.703.176/20-1



## CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

CNPJ nº 45.543.915/0001-81

NIRE 35.200.959.424

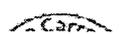
### 100ª Alteração de Contrato Social

Pelo presente instrumento particular,

(i) **ATACADÃO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, Vila Maria, CEP 02170-901, inscrita no CNPJ/ME nº 75.315.333/0001-09, com seu Estatuto Social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.300.043.154, neste ato representada por seu Diretor Presidente – Grupo Carrefour Brasil Sr. **NOËL FRÉDÉRIC GEORGES PRIOUX**, francês, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº G412111-4 CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF/ME sob nº 711.610.951-01 residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua George Eastman, nº 213, Vila Tramontano, CEP 05690-000 e

(ii) **NOËL FRÉDÉRIC GEORGES PRIOUX**, qualificado acima.

Sócios representando a totalidade do capital social do **CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua George Eastman, nº 213, Vila Tramontano, CEP 05690-000, inscrita no CNPJ/ME nº 45.543.915/0001-81, com seu Contrato Social registrado na JUCESP sob NIRE 35.200.959.424, resolvem alterar o referido Contrato Social, procedendo, para tanto, da seguinte forma:



ATA DE REUNIÃO  
DE 10/01/2020

1. **NOËL FRÉDÉRIC GEORGES PRIOUX** cede e transfere, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, como de fato cedido e transferido tem, pelo valor de R\$ 1,00 (um real), 01 (uma) quota representativa do capital social da Sociedade, totalmente integralizada, com tudo o que a mesma representa, livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus de qualquer natureza, ao **ATACADÃO S.A.**

2. A Sociedade, o cedente e o cessionário concordam com a presente cessão e transferência de quotas, dando-se mutuamente, por este instrumento, a mais plena, rasa, geral e irrevogável quitação com relação à mesma, para nada mais terem a reclamar uns dos outros, seja a que título ou pretexto for.

3. Em decorrência do deliberado acima, o **ARTIGO 5º** do Contrato Social da Sociedade, passa a vigorar conforme segue:

**"ARTIGO 5º** - R\$ 5.394.485.661,42 (cinco bilhões e trezentos e noventa e quatro milhões e quatrocentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 539.448.566.142 (quinhentos e trinta e nove bilhões e quatrocentos e quarenta e oito milhões e quinhentos e sessenta e seis mil e cento e quarenta e duas) quotas, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, todas de propriedade do ATACADÃO S.A.

**PARÁGRAFO 1º** - Nos termos do artigo 1052, parágrafo 1º, da Lei 10.406/2002, a sociedade é constituída por um único sócio sendo, portanto, sociedade unipessoal.

**PARÁGRAFO 2º** - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais. "

4. A sócia toma ainda ciência da renúncia do Sr. **MARCO TÚLIO SOARES VAZ DE MELO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3927165 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 801.585.526-87, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Rua George Eastman, 213, Vila Tramontano, CEP 05690-000, ao cargo de Diretor da Sociedade, com efeitos partir de 31 de janeiro de 2020.

5. Diante da deliberação do item 4, o **ARTIGO 17º** do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

**"ARTIGO 17º** - A administração da Sociedade é exercida pelos Diretores **SEBASTIEN DURCHON**, francês, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNM nº G053038-O, inscrito no CPF/ME sob nº

CARTÓRIO DO 15º TABELAÇÃO  
Av. Dr. Cardoso de Melo 1555  
Cidade de São Paulo - SP - Fone: (11) 3042-0534/3436  
Original registrado em Arquivo Público do Estado de São Paulo.



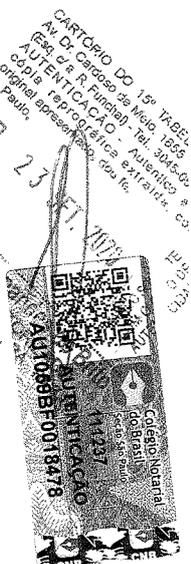
237.141.038-13

237.141.038-13, designado **Diretor**; **STEPHANE FRANTZ EMMANUEL ENGELHARD**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 38.348.941-6, inscrito no CPF/ME sob nº 382.986.513-91, designado **Diretor**, e **NOËL FRÉDÉRIC GEORGES PRIOUX**, francês, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº G412111-4 CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF/ME sob nº 711.610.951-01, designado **Diretor Presidente**, sendo todos os diretores residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua George Eastman, nº 213, Vila Tramontano, CEP: 05690-000. Os Diretores permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, estando investidos de todos os poderes necessários para o exercício das funções de administração e gerência da Sociedade, observados os limites estabelecidos por lei e pelo Contrato Social."

6. Alterar o objeto social da Sociedade com a finalidade de incluir a atividade de "desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; consultoria em tecnologia da informação; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação" passando o **ARTIGO 3º** do Contrato Social da Sociedade a vigorar com a seguinte redação:

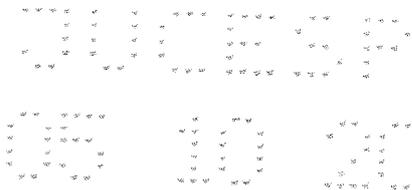
"**ARTIGO 3º** - O objeto da Sociedade é:

(a) a compra, venda, revenda, importação e exportação de produtos alimentícios em geral, açougue, padaria, refeições prontas; bebidas em geral; perfumaria, cosméticos e artigos de tocador; produtos e artigos de limpeza; drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos e acessórios, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como drogaria ou farmácia alopática ou farmácia de manipulação de cada especialidade; produtos e artigos odontológicos e de higiene; produtos de bazar; brinquedos em geral; produtos descartáveis em geral; material para esporte; equipamento para camping; fumo e artigos para fumantes; artigos de papelaria; impressos; publicações em geral; artigos têxteis; acessórios do vestuário; móveis e utensílios para casa; artigos de relojoaria; instrumentos e aparelhos elétricos, eletrônicos e eletrodomésticos; programas para computador; compact disc; fitas cassete; aparelhos telefônicos e acessórios; venda de cartões de telefone; instrumentos musicais; produtos de borracha e materiais plásticos; produtos de couro, peles e seus artefatos; produtos agrícolas de silvicultura, horticultura e floricultura; produtos pecuários, alimentos e acessórios para animais; pedras preciosas, semi-preciosas e seus artigos; bijuterias; materiais para construção; metais e seus artefatos, ferragens, ferramentas e artigos de cutelaria; produtos químicos; derivados de petróleo; combustíveis; lubrificantes; veículos e suas partes



A

Carra



integrantes; o envasamento de bebidas e sucos de fruta; a comercialização e o armazenamento de materiais recicláveis, decorrentes da sua atividade preponderante e; o comércio de sementes e mudas ou comércio de insumos agrícolas;

(b) a exploração do fornecimento de refeições através de todo o tipo de estabelecimento, tais como bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias, pizzarias, docerias, rotissarias, confeitarias e seus afins;

(c) a prestação de serviços, tais como: assessoria, consultoria, serviços técnicos de informática e serviços de call center a empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Sociedade; formação e desenvolvimento técnico de funcionários de empresas do grupo e empresas em geral; prestação de serviços sociais e assistenciais destinados ao benefício da coletividade, em especial, aos funcionários e dependentes da Sociedade e empresas coligadas e/ou subsidiárias; habilitação de aparelhos de telefonia celular; recarga de cartões telefônicos; revelação de filmes fotográficos; intermediação de serviços, tais como: intermediação da venda de garantia complementar de eletrodomésticos e produtos eletrônicos; troca de óleo; lavagem de veículos; alinhamento; balanceamento; montagem de pneu; correção de camber; caster; paralelismo; e serviços de estadia e guarda de veículos (estacionamento);

(d) atividade de correspondente bancário, incluindo, mas não se limitando a, (i) recebimentos, pagamentos e outras atividades decorrentes de contratos de serviços mantidos pela Sociedade com instituições financeiras; (ii) recepção e encaminhamento de propostas de fornecimento de cartões de crédito; e (iii) serviços suplementares para o levantamento de dados cadastrais e documentação, bem como controle e processamento de dados;

(e) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista;

(f) a realização de empreendimentos imobiliários, a incorporação de imóveis, a construção de edifícios comerciais e industriais, por conta própria ou de terceiros, por empreitada ou administração, bem como a compra, venda, administração e locação de bens móveis e imóveis próprios e/ou de terceiros;

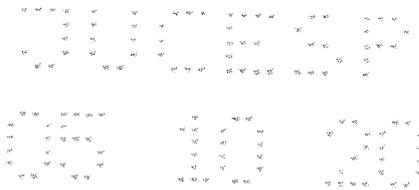
(g) a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, que consistem em atividades de corretagem, intermediação, mediação de negócios ou serviços em geral, sem especificação definida, promovendo a integração entre profissionais e empresas; e

(h) o armazenamento de bens de qualquer espécie, próprios e de terceiros.

(i) transporte e organização logística de transporte, incluindo-se o transporte rodoviário de cargas, o agenciamento de cargas, armazenagem, paletização e manuseio de produtos.

(j) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; consultoria em tecnologia da informação; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação."





7. Tendo em vista o deliberado acima, o Contrato Social da Sociedade, depois de devidamente alterado e consolidado, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**"CONTRATO SOCIAL DO  
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**

**DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO**

**ARTIGO 1º** – A Sociedade é empresária, limitada e gira sob a denominação de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., podendo, ainda, adotar o nome fantasia "CARREFOUR BAIRRO".

**ARTIGO 2º** – A Sociedade tem sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua George Eastman, n.º 213, Vila Tramontano, CEP: 05690-000, podendo abrir, alterar e encerrar filiais, escritórios, agências, depósitos e qualquer outra espécie de dependência, em todo o Território Nacional, por deliberação de 2 (dois) Diretores, independentemente da sua denominação.

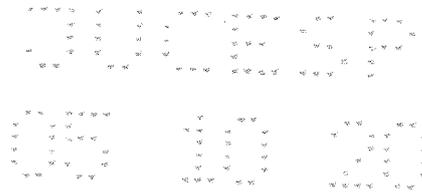
**ARTIGO 3º** - O objeto da Sociedade é:

(a) a compra, venda, revenda, importação e exportação de produtos alimentícios em geral, açougue, padaria, refeições prontas; bebidas em geral; perfumaria, cosméticos e artigos de toucador; produtos e artigos de limpeza; drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como drogaria ou farmácia alopática ou farmácia de manipulação de cada especialidade; produtos e artigos odontológicos e de higiene; produtos de bazar; brinquedos em geral; produtos descartáveis em geral; material para esporte; equipamento para camping; fumo e artigos para fumantes; artigos de papelaria; impressos; publicações em geral; artigos têxteis; acessórios do vestuário; móveis e utensílios para casa; artigos de relojoaria; instrumentos e aparelhos elétricos, eletrônicos e eletrodomésticos; programas para computador; compact disc; fitas cassete; aparelhos telefônicos e acessórios; venda de cartões de telefone; instrumentos musicais; produtos de borracha e materiais plásticos; produtos de couro, peles e seus artefatos; produtos agrícolas de silvicultura, horticultura e floricultura; produtos pecuários, alimentos e acessórios para animais; pedras preciosas, semi-preciosas e seus artigos; bijuterias; materiais para construção; metais e seus artefatos, ferragens, ferramentas e artigos de cutelaria; produtos químicos; derivados de petróleo; combustíveis; lubrificantes; veículos e suas partes integrantes; o envasamento de bebidas e sucos de fruta; a comercialização e o

CARTÓRIO DO 1ºº TABELÃO L  
Av. Dr. Carlos de Melo, 1825  
(Bairro P. Funcion.) - Tel. 3464-0415/16  
AUTENTICAÇÃO  
Para reprodução em todo o Brasil  
e para fins legais, consulte o site  
www.cartorio.org.br



Carre



armazenamento de materiais recicláveis, decorrentes da sua atividade preponderante e; o comércio de sementes e mudas ou comércio de insumos agrícolas;

(b) a exploração do fornecimento de refeições através de todo o tipo de estabelecimento, tais como bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias, pizzarias, docerias, rotissarias, confeitarias e seus afins;

(c) a prestação de serviços, tais como: assessoria, consultoria, serviços técnicos de informática e serviços de call center a empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Sociedade; formação e desenvolvimento técnico de funcionários de empresas do grupo e empresas em geral; prestação de serviços sociais e assistenciais destinados ao benefício da coletividade, em especial, aos funcionários e dependentes da Sociedade e empresas coligadas e/ou subsidiárias; habilitação de aparelhos de telefonia celular; recarga de cartões telefônicos; revelação de filmes fotográficos; intermediação de serviços, tais como: intermediação da venda de garantia complementar de eletrodomésticos e produtos eletrônicos; troca de óleo; lavagem de veículos; alinhamento; balanceamento; montagem de pneu; correção de camber; caster; paralelismo; e serviços de estadia e guarda de veículos (estacionamento);

(d) atividade de correspondente bancário, incluindo, mas não se limitando a, (i) recebimentos, pagamentos e outras atividades decorrentes de contratos de serviços mantidos pela Sociedade com instituições financeiras; (ii) recepção e encaminhamento de propostas de fornecimento de cartões de crédito; e (iii) serviços suplementares para o levantamento de dados cadastrais e documentação, bem como controle e processamento de dados;

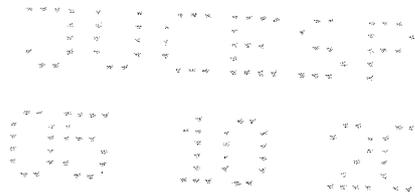
(e) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista;

(f) a realização de empreendimentos imobiliários, a incorporação de imóveis, a construção de edifícios comerciais e industriais, por conta própria ou de terceiros, por empreitada ou administração, bem como a compra, venda, administração e locação de bens móveis e imóveis próprios e/ou de terceiros;

(g) a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, que consistem em atividades de corretagem, intermediação, mediação de negócios ou serviços em geral, sem especificação definida, promovendo a integração entre profissionais e empresas; e

(h) o armazenamento de bens de qualquer espécie, próprios e de terceiros.





(i) transporte e organização logística de transporte, incluindo-se o transporte rodoviário de cargas, o agenciamento de cargas, armazenagem, paletização e manuseio de produtos.

(j) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; consultoria em tecnologia da informação; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

### DURAÇÃO

**ARTIGO 4º** – A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

### CAPITAL SOCIAL

**ARTIGO 5º** - R\$ 5.394.485.661,42 (cinco bilhões e trezentos e noventa e quatro milhões e quatrocentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 539.448.566.142 (quinhentos e trinta e nove bilhões e quatrocentos e quarenta e oito milhões e quinhentos e sessenta e seis mil e cento e quarenta e duas) quotas, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, todas de propriedade do ATACADÃO S.A.

**PARÁGRAFO 1º** - Nos termos do artigo 1052, parágrafo 1º, da Lei 10.406/2002, a sociedade é constituída por um único sócio sendo, portanto, sociedade unipessoal.

**PARÁGRAFO 2º** - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

### ADMINISTRAÇÃO

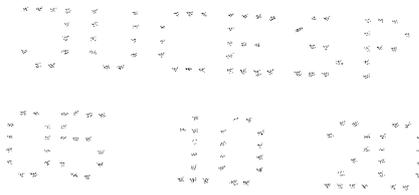
**ARTIGO 6º** – A Sociedade é administrada por uma Diretoria composta por até 8 (oito) membros, sócios ou não, residentes no país e designados pelos sócios, sendo um Diretor Presidente e os demais simplesmente denominados Diretores, os quais terão todos os poderes para administrar a Sociedade, obedecidas as determinações contidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO 1º** - Para a prática dos atos a seguir especificados, a Diretoria deverá estar prévia e expressamente autorizada por deliberação de sócios, representando, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social:



9

Cartão



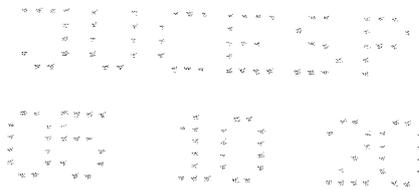
- a) transformação do tipo jurídico da Sociedade, incorporação, fusão ou cisão;
- b) decisão sobre liquidação da Sociedade, ou, ainda, sobre o pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência; e
- c) alterações do contrato social.

**PARÁGRAFO 2º** – Para a prática dos atos a seguir especificados, a Diretoria deverá estar prévia e expressamente autorizada por deliberação de sócios representando a maioria do capital social:

- a) alienação, fora da operação intragrupo, a oneração por venda, permuta ou transmissão, a título oneroso ou gratuito, a terceiros, de bens imóveis, fundos de comércio, bens incorpóreos, direitos de propriedade intelectual, bem como direitos reais ou pessoais sobre estes, e a cessão de participações em outras sociedades, especialmente pela venda, permuta e, em geral, a transmissão a título oneroso ou gratuito das ações ou das participações a terceiros, sobre os referidos valores;
- b) constituição de sociedades cujas atividades seriam complementares ou semelhantes à atividade principal da Sociedade;
- c) assinatura de qualquer contrato de joint venture ou de franquia ou qualquer contrato de sociedade;
- d) destituição dos membros da Diretoria;
- e) aprovação das contas da Diretoria;
- f) assunção pela Sociedade de quaisquer obrigações alheias aos seus objetivos, bem como a utilização da denominação social para todos os fins alheios às atividades da Sociedade;
- g) declaração e pagamento de lucros;
- h) renúncia a direito de preferência para subscrição em aumentos de capital; e
- i) nas operações a seguir indicadas, cujos valores, em cada operação, sejam iguais ou superiores a R\$ 5.650.000,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil reais):
  - constituição de seguranças, tais como garantias, avais, cauções, fianças e penhores;
  - subscrição de empréstimos contratados pela Sociedade ou a outorga de um empréstimo por esta, inclusive a fornecedores;
- j) nas operações a seguir indicadas, cujos valores, em cada operação, sejam iguais ou superiores a R\$ 11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil reais):
  - aquisição de fundos de comércio;
  - aquisição de bens incorpóreos;
  - aquisição de participações em outras empresas e subscrição de aumentos de capital, exceto no caso de aquisição de participações mediante a aplicação de incentivos fiscais e assemelhados;







**PARÁGRAFO 2º** – Para emissão de duplicatas, bem como para o endosso das mesmas, de cheques, letras de câmbio e notas promissórias, bem como de outros títulos à ordem da Sociedade, para cobrança, caução ou desconto com o depósito do produto nas contas bancárias da Sociedade, emissão de recibos configurando pagamentos efetuados à Sociedade através de cheques nominativos, assinaturas de contratos de abertura de crédito, bem como a representação da Sociedade perante quaisquer órgãos, departamentos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, autarquias e realização de aplicações financeiras em nome da Sociedade, de prazo não superior a um ano e com instituições financeiras, bastará a assinatura isolada de um Diretor independentemente de sua denominação ou de um procurador com poderes bastante.

**ARTIGO 8º** – As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão ser sempre assinadas pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores; ou por um procurador investido de poderes específicos em conjunto com um Diretor, devendo as procurações sempre especificar os poderes conferidos e ter um período de validade determinado, com exceção aos poderes conferidos aos advogados para defesa dos direitos e interesses da Sociedade, que poderão ter um período de validade indeterminado.

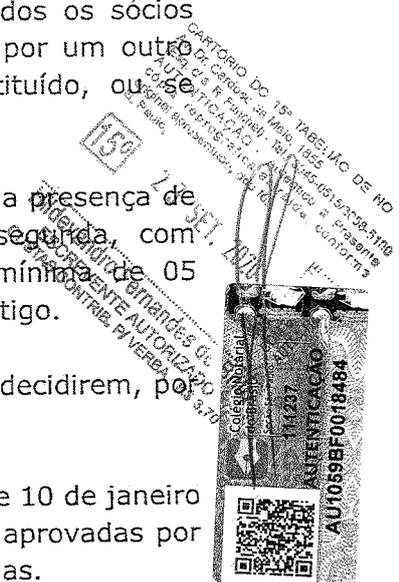
### REUNIÃO DE SÓCIOS

**ARTIGO 9º** – As reuniões de sócios serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por um Diretor ou por sócios que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por meio de carta, e-mail ou fax, dispensando-se, tal convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados mediante outorga de mandato por um outro sócio, por um advogado ou por um procurador devidamente constituído, ou se declararem, por escrito, cientes do local, dia, hora e ordem do dia.

**PARÁGRAFO 1º** – Instala-se a reunião, em primeira convocação, com a presença de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número, a qual deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, observado a forma prevista na parte final do caput deste artigo.

**PARÁGRAFO 2º** – A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

**PARÁGRAFO 3º** – Salvo quorum especial previsto na Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou outro estabelecido neste Contrato Social, as deliberações aprovadas por sócios representando a maioria do capital social, são válidas e obrigatórias.





1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

## EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

**ARTIGO 14º** – Será considerada justa causa para fins de exclusão, a prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade.

**PARÁGRAFO 1º** – Poderá ser considerada justa causa, exemplificativamente, embora não exaustivamente, a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) quebra da “*affectio societatis*”;
- (ii) falta no *dever de colaboração*;
- (iii) falta no *cumprimento de prestações acessórias*;
- (iv) discordância *sistemática e injustificada* com as deliberações sociais;
- (v) concorrência, *direta ou indireta*, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade; e
- (vi) *solicitação ou contratação* de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços.

**PARÁGRAFO 2º** – A exclusão de sócio deverá ser deliberada por sócios que representem a maioria do capital social, em reunião especialmente convocada para esse fim, estando o sócio sujeito à exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

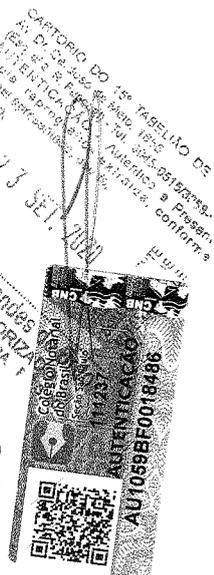
**PARÁGRAFO 3º** – O reembolso do sócio excluído será feito pelo valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser pago em até 90 (noventa) dias a partir da exclusão.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 15º** – O presente contrato social reger-se-á pela Lei nº 10.406/2003 e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 - Lei das Sociedades por Ações.

## FORO

**ARTIGO 16º** – O foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, será o competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

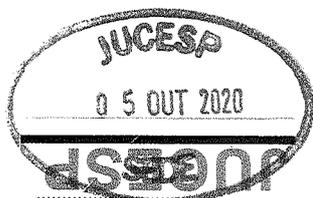


## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**ARTIGO 17º** - A administração da Sociedade é exercida pelos Diretores **SEBASTIEN DURCHON**, francês, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNM nº G053038-O, inscrito no CPF/ME sob nº 237.141.038-13, designado **Diretor**; **STEPHANE FRANTZ EMMANUEL ENGELHARD**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 38.348.941-6, inscrito no CPF/ME sob nº 382.986.513-91, designado **Diretor**, e **NOËL FRÉDÉRIC GEORGES PRIOUX**, francês, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº G412111-4 CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF/ME sob nº 711.610.951-01, designado **Diretor Presidente**, sendo todos os diretores residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua George Eastman, nº 213, Vila Tramontano, CEP: 05690-000. Os Diretores permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, estando investidos de todos os poderes necessários para o exercício das funções de administração e gerência da Sociedade, observados os limites estabelecidos por lei e pelo Contrato Social.”

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente Instrumento em três vias de igual teor e efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 15 de maio de 2020.



**ATACADÃO S.A.**

p. Noël Frédéric Georges Prioux  
Diretor Presidente – Grupo Carrefour Brasil

**NOËL FRÉDÉRIC GEORGES PRIOUX**

